



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 784/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 05/12/2024

ÀS: 10:45h

Celestino

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 259/2024, de 16 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 259/2024, de 19 de novembro de 2024, de autoria do Ver. Júlio Medeiros, que dispõe sobre: O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA – E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 259/2024, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA
– E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Capítulo 1

Do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais

Art. 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão consultivo e fiscalizador e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade orientar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais

- I – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público voltadas a proteção, defesa e bem-estar dos animais;
- II – Estabelecer diretrizes e propor estratégias para a implantação, o desenvolvimento e a gestão de programas de proteção animal especialmente voltados ao controle populacional de cães e gatos, ao controle epidemiológico de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e à preservação do meio ambiente;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- III – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do programa de controle populacional de cães e gatos;
- IV – Incentivar e motivar a prática de posturas de posse, propriedade ou guarda responsável de animais;
- V – Prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e ações, assim como da legislação, afetos à proteção, defesa e bem-estar dos animais;
- VI – Estabelecer diretrizes e prioridades para alocação de recursos do fundo municipal de proteção e bem-estar animal e acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;
- VII – Promover realizações de campanhas de esclarecimentos à população visando conscientizar sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável, ressaltando a importância da vacinação e das campanhas de castração animal para o controle de população de cães e gatos no município de Boa Vista – RR;
- VIII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de proteção à defesa dos animais;
- IX – Estimular a participação ativa da coletividade e a atuação das organizações da sociedade civil para que as ações de controle da população de cães e gatos sejam mais afetivas e eficientes;
- X – Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 10(dez) membros, com representação do poder público municipal e da sociedade civil, assim distribuídos;

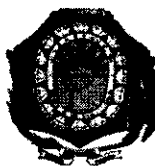
I – Por 5 (cinco) representantes do poder público municipal, sendo:

- a) 02(dois) Representante da secretaria de saúde;
- b) 01(um) Representante da secretaria de planejamento, economia e finanças;
- c) 01(um) Representante da câmara municipal;
- d) 01(um) Representante da secretaria de comunicação social;
- e) 01(um) Representante da procuradoria geral do município;

II – Por 05(cinco) representantes da sociedade civil:

- a) 01(um) representante da ordem dos advogados do Brasil de Boa Vista – RR;
- b) 01(um) representante dos médicos veterinários com atuação em Boa Vista – RR;
- c) 03(três) representantes de entidades de proteção animal;

§ 1º Para cada membro do conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

§ 2º Os membros do conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º Os membros do conselho terão um mandato de 02(dois) anos, podendo ser conduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do conselho municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação no prazo de 20(vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme a ordem decrescente de votação.

Art. 4º - O conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído pelas seguintes instancias deliberativas e executivas:

I - Plenário geral;

II – Secretaria executiva;

III - Comissões temáticas.

Art. 5º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral.

§ 1º - A Mesa Diretora terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse público.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tomem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;
- IV – Faltar a 3 reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa.

Art. 8º - Perderá o cargo o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem;
- II – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – For condenado a sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir de segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais instituirá seus atos por meio de regimento ou resolução aprovada por maioria de seus membros.

Art. 12º - As sessões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão públicas, de ampla divulgação.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de proteção e defesa dos animais.

Art. 14º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Art. 15º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas e projetos e ações voltadas a proteção e defesa aos animais no Município de Boa Vista.

Art. 16º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I – Recursos provenientes de órgãos de União ou Estado vinculados à Política Nacional de Proteção e Defesa dos Animais;
- II – Transferências do Município;
- III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – Outras.

Art. 17º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”, para a movimentação dos recursos financeiros do fundo sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. § 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais demonstrativo contábil de movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18º - Para a instalação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil atuante no campo de proteção e defesa dos animais, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser organizado no prazo de sessenta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 19º - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de (60) sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada a ampla divulgação.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Parágrafo Único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista